



ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE BILHAR

ESCRITURA CONSTITUIÇÃO DE 27/12/2006

Publicado no Jorram - 2ª Série, N.º 247, 11º Suplemento de 29/12/2006

Sede Social - Rua do Comboio, n.º 18-A * 9050-053 Funchal * NIPC 511 255 063

Secretaria – Rua Padre Agostinho Freitas nº.7 - 9125-020 Caniço

Tel: 291620795 | Tlm: 924141140 | Email: associacao.madeirense.bilhar@gmail.com | www.ambilhar.com

NOSSA REFERÊNCIA: OFÍCIO 028/AMB/2023

ASSUNTO: EQUIPAMENTOS

Excetíssimos Senhores

Vimos por este meio relembrar as normas sobre equipamentos desportivos a serem utilizados nas diversas provas organizadas pela Associação Madeirense de Bilhar são:

1. Traje – Calça preta de fazenda, sarja ou similar, de modelo clássico ou corte “tipo jeans”, sapato clássico ou desportivo (totalmente preto, sola visível incluída), meia preta com cano, cinto preto (obrigatório), polo ou camisa com o símbolo do Clube.
2. Por cima do polo ou camisa é autorizada a utilização de pullover com mangas e decote, desde que o mesmo contenha o símbolo do clube nos termos regulamentares.
3. Não é permitido o uso de calças de ganga e ou de chapéu ou equivalente e as calças não poderão ter bolsos nas pernas, correntes ou outros adereços e todos os componentes do equipamento devem estar limpos e em condições de uso.
4. Polos ou camisas e meias e calças devem ser suficientemente compridos para que, em nenhuma circunstância, exista pele visível nas respetivas zonas.
5. No decurso de uma prova coletiva, todos os atletas da mesma equipa, deverão utilizar traje idêntico, sendo a verificação dos mesmos da responsabilidade dos capitães de equipa.
6. O símbolo do Clube é obrigatório e deve ser colocado no peito do lado esquerdo.
7. No traje poderão ser colocadas menções publicitárias.
8. Os Clubes e atletas, se o desejarem, poderão utilizar a bandeira da Madeira e/ou o emblema da Associação Madeirense de Bilhar.
9. a) O não cumprimento por atletas das normas regulamentares anteriormente referidas, será penalizado com a falta de comparência resultando de imediato a vitória do(s) seu(s) adversário(s), sem prejuízo de vir a ser objeto de sanção disciplinar.
b) O não cumprimento por equipas das normas regulamentares anteriormente referidas será penalizado com a falta de comparência da equipa à qual o(s) atleta(s) faltoso(s) pertence(m).
10. A publicidade será permitida nos polos e camisas, nas mangas, nas costas, no peito obrigatoriamente do lado oposto ao símbolo do Clube. A área ocupada pela publicidade nunca pode ser superior a um terço da área do polo ou camisa. No colete, pode ser aposta no peito do lado oposto ao símbolo do Clube.

Com os melhores cumprimentos

Funchal, 04 de outubro de 2023

Presidente da Direção

DOCUMENTO AUTÊNTICO E
ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA AMB

Paulo Duarte Freitas Nunes

Distribuição: CLUBES



Secretaria Regional
de Educação, Ciência e Tecnologia
Direção Regional de Desporto

